

LEI MUNICIPAL Nº. 1.078 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS EXISTENTES JUNTO A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, a celebrar junto a Empresa ENERGISA Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., Termo de Acordo e Parcelamento de Débitos no valor de R\$ 432.826,24 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), com o objetivo de regularizar os débitos existentes até o mês de maio de 2017, referente ao fornecimento de energia elétrica de iluminação pública e consumo dos prédios públicos municipais.

§ 1º - O parcelamento autorizado no “caput” deste artigo terá duração de 44 (quarenta e quatro) meses.

§ 2º - Sobre o valor parcelado não haverá incidência de juros, multa e correção monetária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas dos Orçamentos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município de Ribas do Rio Pardo, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito